



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 656/2024/CABO RENATO ABDALA/GV

Votuporanga, 18 de abril de 2024.

Assunto: Representação

Senhor Procurador,

Através do presente e na função de Vereador da Câmara Municipal de Votuporanga, venho encaminhar a esse órgão ministerial, **REPRESENTAÇÃO** em face da contratação de pessoal para integrar Consórcio Intermunicipal denominado CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, com recursos da Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem a devida autorização legislativa (art. 4º da Lei Municipal nº 7 095, de 19 de março de 2024), documento anexo, bem como fora do limite estabelecido pela legislação eleitoral, conforme art. 73 da Lei Federal nº 9509/97 e art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Podemos constatar que no Ato Normativo CINORP nº 01, de 08 de Abril de 2024. (documento anexo), tais cargos foram criados **sem a devida autorização legislativa**, o que viola o Princípio da Legalidade.

Tal contratação de pessoal também viola a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao seu art. 16, pois, não houve a demonstração de qualquer impacto financeiro que onere os cofres deste Município.

Pelo exposto, solicitamos a análise desse órgão ministerial no que tange a legalidade de tais atos, já que ao nosso entender os mesmos são nulos e passíveis de sanções, pois, violam a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, Legislação Eleitoral e Princípios Administrativos.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

CABO RENATO ABDALA
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.